



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 3588/2013 - GP

Lei 1084/13

(Dispõe sobre: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense - Casulo, para fins que especifica).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma Convênio com o Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense-CASULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Bom Jesus dos Perdões- SP, na Rua João Franco Camargo, nº 551, Centro, CEP 12955-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.456.594/0001-9.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, visa atribuir responsabilidades ao Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense-CASULO mediante contraprestação pecuniária com a finalidade de fomentar programa de atendimento na área social e educacional, colaborando em sua manutenção proporcionando o desenvolvimento de atividades de responsabilidade, inclusão, acolhimento e ressocialização voltadas ao atendimento da população de criança e adolescentes em situação irregular, residentes no Município de Nazaré Paulista.

Art. 3º. Para a execução do presente Convênio, o Município de Nazaré Paulista disponibilizará a quantia necessária previamente acordada com o Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense- CASULO, constante de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º. Caberá ao Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense- CASULO encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela, constante de Termo de Convênio a ser firmado entre as partes, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Departamento de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Nazaré Paulista, e este a remeterá ao Departamento de Finanças para a sua devida aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A liberação da parcela subsequente fica condicionada à apresentação da prestação de contas de que trata o presente artigo.

§ 2º. O Convênio a ser firmado deve ser vinculado às disposições contidas no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro
CEP 12960-000 - Nazaré Paulista – Estado de São Paulo (11) 4597-1526
www.nazarepaulista.sp.gov.br